



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL
6814 de 11 108 : 1995
Autuado c/ 01 fôlas
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
para poring sessões
11/09/95
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 568, de 1995.

FLS. Nº 01
PROT. 6814
[assinatura]

Dispõe sobre a comercialização de café tradicional "cafézinho", nos bares, restaurantes e similares, no Estado de São Paulo,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório aos bares, restaurantes e similares, no Estado de São Paulo, terem à disposição do cliente o café amargo, deixando-lhe a opção do uso de adoçante ou açúcar, ficando a critério do estabelecimento comercializá-lo nas duas formas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Verificamos que somente os grandes estabelecimentos comerciais oferecem aos seus clientes o café amargo para que eles optem pela adoção. Muitas pessoas, devido às suas dietas, diabetes ou outras causas, preferem o café amargo.

Fazemos esta proposição para apreciação e apoio dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 09-08-95.

[assinatura]
Márcio Araújo
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 11 / 8 / 1995
[assinatura]
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 12-08-95
[assinatura]

ENTREGUE A MESA EM:
10/08/95 16:29:56 034284

os termos do item 3, Parágrafo Único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
naus nos dias correspondentes às 16^h a 17^h 20. Sessões
ord (de 15 a 21 de 8 de 19 95), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que se vem juntados às fls. de nºs a

D. O. L. 22 / 8 / 95

Atenção de:
1) Constituição e Justiça
2) Saúde e Higiene
30 8 195

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 11 / 9 / 95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11 / 02 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Dilmar Ramalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias

01 / 11 / 95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Jureb
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12 09 95

Presidente

JUNTADA

A que juntada Pedido de
Relator Especial - CCJ
com 02 a partir

de 02

S.C. 16 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

10170 12522 034527



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

REQUERIMENTO

A MESA
A APM.
08/11/95
12.651
RICARDO TRIPOLI - Presidente

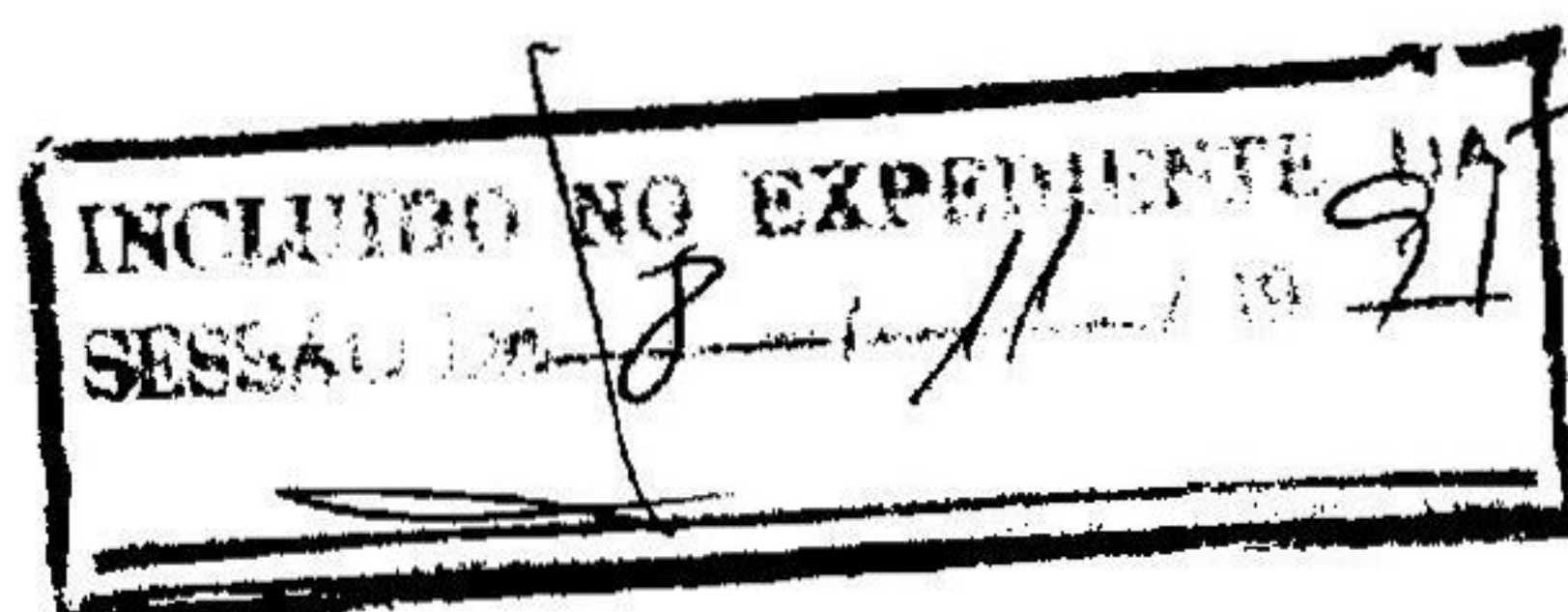
Fls. 02
R.G. 6814/95
uf.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II, do artigo 166, da VII Consolidação do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei nº 568, de 1995, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça com prazo vencido.

Sala das Sessões, em 30-10-95


MÁRCIO ARAÚJO
Deputado Estadual



Exmo. Senhor
Deputado RICARDO TRÍPOLI
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
São Paulo -

PCO/pc.

ENTREGUE A MESA EM:
7 NOV 14 5 58 044278

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Fls. 03
R.G. 6814/95


Nº 568, DE 1.995
Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei encontra-se na Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TIÇA, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 09 DE NOVEMBRO DE 1.995

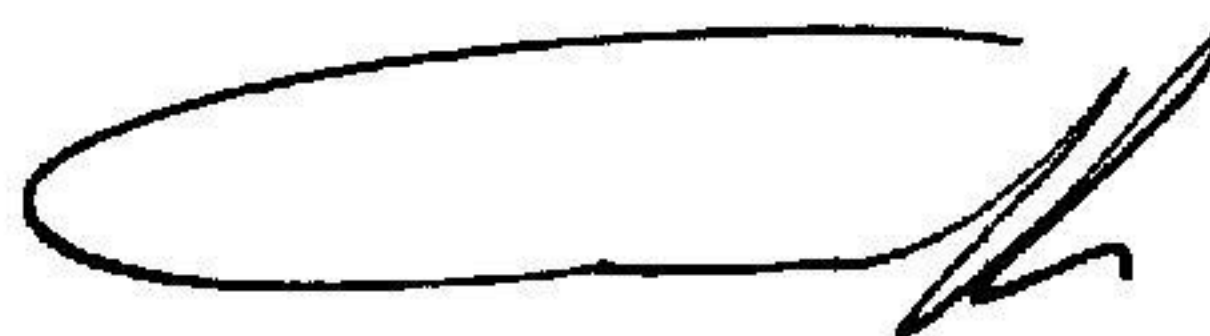


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 09 DE NOVEMBRO DE 1.995

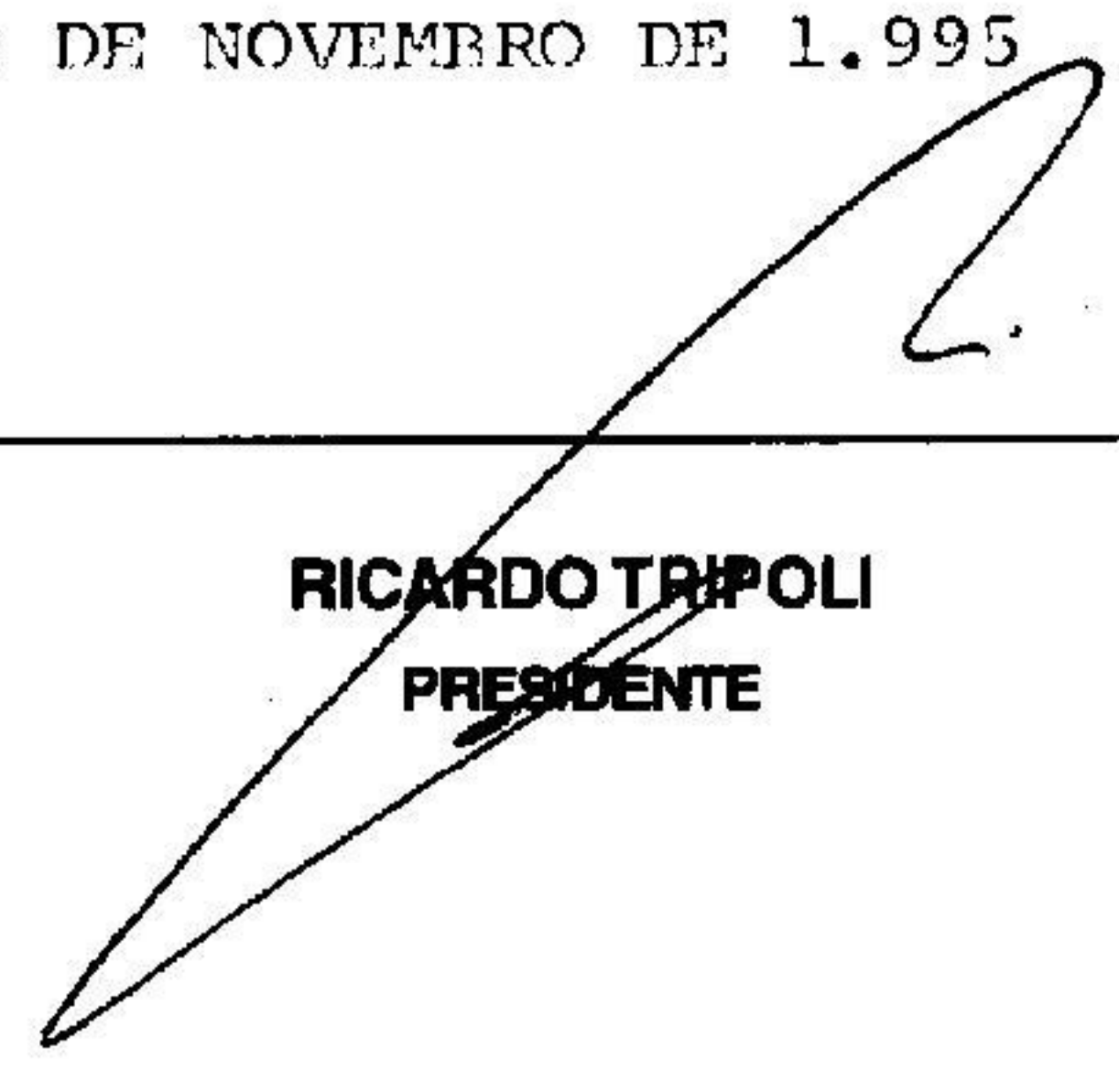


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA o Projeto de Lei Nº 568, DE 1.995, para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 13 DE NOVEMBRO DE 1.995


RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

CERTIFICADO Nº 00

Expediente das Comissões

o P. L. 568 de 95 6814/95

sem / sem Parecer.

ATM, em 17 / 11 / 95

Dep. Diogo Ramalho para, na qualidade de relator
especial, examinar o Projeto de
Constituição
de Justiça sobre o Projeto de
Lei 568 de 95, no
prazo de 10 dias. 20 / 11 / 95
RICARDO TEÓFILO
Presidente

CERTIFICADO a que nesta data, às 17 h 10 min. recebi do(a)

Dep. Diogo Ramalho

o P. L. 568 de 95 (P. L. nº 6814).

sem / sem Parecer.

ATM, em 23 / 11 / 95

Wally

Dep. Diogo Ramalho para, na qualidade de relator
especial, examinar o Projeto de
Constituição
de Justiça sobre o Projeto de
Lei 568 de 95, no prazo
de 10 dias. 20 / 11 / 95
RICARDO TEÓFILO
Presidente

JUNTADA - Segue 01 fls.
numeradas sob n.º 04
ATM 12/11/95